



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor
Deputado Danilo Cabral

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da MP 644 de 2014:

Art. 1 O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015: :

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.940,42	-	-
De 1.940,43 até 2.908,06	7,5	145,53
De 2.908,07 até 3.877,46	15	363,63
De 3.877,47 até 4.844,94	22,5	654,45
Acima de 4.844,94	27,5	896,70

JUSTIFICATIVA

Desde 2007 a tabela do IRPF vem sendo reajustada sistematicamente em 4,5%, valor inferior ao índice oficial de inflação de cada período. A correção da tabela do IRPF abaixo da inflação oficial traz prejuízo a todos os trabalhadores, sendo o maior afetado, claro, o de baixa renda. Segundo o Dieese, os reajustes da tabela do imposto de renda já acumularam uma defasagem de 61,24% porque não acompanham a inflação desde 1996.

Diante do exposto, essa emenda propõe a imediata correção da tabela do IRPF, ano base 2015, pelo índice de inflação estimado pelo mercado para o ano de 2014, 6,5%.

**Deputado Danilo Cabral
PSB-PE**



CD/14754.48828-24